



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.982, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"Fixa nova tabela para cobrança dos tributos municipais".

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983; Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984; Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o Decreto nº 1.976, de 05 de dezembro de 1.988,


DECRETA :

Artigo 1º - Ficam fixados os valores da tabela anexa, para cobrança dos tributos municipais correspondentes que estão, em padrão monetário vigente, aos índices percentuais indicados nas tabelas constantes dos artigos 82, 139, 149, 155, 161, 173, 207, 210 e 213, todos da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1.983, com as alterações determinadas pela Lei nº 543, de 02 de julho de 1.984, pela Lei nº 584, de 31 de outubro de 1.985 e pela Lei nº 636, de 05 de março de 1.987, combinados com o disposto no Decreto nº 1.976, de 05 de dezembro de 1.988.


Parágrafo Único - A tabela em anexo fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de dezembro de 1.988.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração
Substituto



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 82 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado ao qual se aplicam as alíquotas que se seguem:

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ Janeiro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletrividade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	62.200,00	2%
2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos		2 %
b) serviços médico - hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público		1 %
3- Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres		2 %
4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária) ..	24.880,00	
5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência e empregados		1 %
6- Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano		1 %
7- ...		
8- Médicos veterinários	49.760,00	
9- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres		2 %
10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais	22.390,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.02.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ Janeiro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
1- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	22.390,00	3 %
2- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres		5 %
3- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo		3 %
4- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais		3 %
5- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	12.440,00	0,5 %
6- Desinfecção, imunização, higienização, desinfestação e congêneres		2 %
7- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos		2 %
8- Incineração de resíduos quaisquer		3 %
9- Limpeza de chaminés	12.440,00	3 %
10- Saneamento ambiental e congêneres		2 %
11- Assistência técnica		4 %
12- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3 %
13- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa		3 %
14- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		3 %
15- Contabilidade, auditoria, guarda - livros, técnicos em contabilidade e congêneres ...	37.320,00	
16- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	31.100,00	3 %
17- Traduções e interpretações	22.390,00	3 %
18- Avaliação de bens	31.100,00	3 %
19- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	18.660,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 03.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ Janeiro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
30- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	37.320,00	3 %
31- Aerofotogrametria (inclusive interpreta- ção), mapeamento e topografia		2 %
32- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhan- tes e respectiva engenharia consultiva, in- clusive serviços auxiliares ou complementa- res (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fo- ra do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	24.880,00	3 %
33- Demolição	24.880,00	3 %
34- Reparação, conservação e reforma de ediff- cios, estradas, pontes, portos e congêne- res (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fo- ra do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	24.880,00	3 %
35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfila- gem, estimulação e outros serviços relacio- nados com a exploração e exploração de pe- tróleo e gás natural		3 %
36- Florestamento e reflorestamento		2 %
37- Escoramento e contenção de encosta e servi- ços congêneres		2 %
38- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica su- jeito ao ICM)	24.880,00	3 %
39- Raspagem, calafetação, polimento, lustra- ção de pisos, paredes e divisórias	24.880,00	3 %
40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natu- reza	24.880,00	2 %
41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congê- neres		3 %
42- Organização de festas e recepção: "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e be- bidas que fica sujeito ao ICM)	24.880,00	5 %
43- Administração de bens e negócios de tercei- ros e de consórcio		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.04.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ Janeiro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
4- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		4 %
5- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	24.880,00	3 %
6- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	24.880,00	3 %
7- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	24.880,00	3 %
8- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("Factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	24.880,00	3 %
9- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres).	24.880,00	3 %
10- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	37.320,00	3 %
11- Despachantes	31.100,00	3 %
12- Agentes da propriedade industrial	24.880,00	3 %
13- Agentes da propriedade artística ou literária	18.660,00	3 %
14- Leilão	24.880,00	3 %
15- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		3 %
16- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)		3 %
17- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	37.320,00	4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

L.05.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ Janeiro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
0- Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3 %
0- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município	24.880,00	3 %
0- Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres .		5 %
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos		10 %
c) exposições, com cobrança de ingresso ..		5 %
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		5 %
e) jogos eletrônicos		10 %
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão		5 %
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos	24.880,00	5 %
1- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	19.900,00	3 %
2- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5 %
3- Gravação e distribuição de filmes e "vídeo tapes"	24.880,00	3 %
4- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	24.880,00	3 %
5- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	24.880,00	3 %
6- Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	24.880,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

.06.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ Janeiro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	22.390,00	3 %
- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	24.880,00	4 %
- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, eletrodomésticos ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	24.880,00	4 %
- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	24.880,00	4 %
- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final		2,5 %
- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização		5 %
- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	12.440,00	3 %
- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	24.880,00	5 %
- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		5 %
- Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, planhas ou desenhos	24.880,00	3 %
- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia		4 %
- Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres	22.390,00	3 %
- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

1.07.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ Janeiro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
00- Funerais		2 %
01- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	22.390,00	3 %
02- Tinturaria e lavanderia	18.660,00	3 %
03- Taxidermia	14.930,00	3 %
04- Recrutamento, agenciamento, seleção, colo- cação ou fornecimento de mão de obras, mes- mo em caráter temporário, inclusive por em- pregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		0,5 %
05- Propaganda e publicidade, inclusive promo- ção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publi- citários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	24.880,00	2 %
06- Veiculação e divulgação de textos, dese- nhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, pe- riódicos, rádio e televisão)	24.880,00	2 %
07- Serviços portuários e aeroportuários, uti- lização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fo- ra do cais		2 %
08- Advogados	37.320,00	
09- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrô- nomos	49.760,00	
10- Dentistas	62.200,00	
11- Economistas	37.320,00	
12- Psicólogos	24.880,00	
13- Assistentes sociais	24.880,00	
14- Relações públicas	24.880,00	3 %
15- Cobranças e recebimentos por conta de ter- ceiros, inclusive direitos autorais, pro- testo de títulos, sustação de protesto, de- volução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posi- ção de cobrança ou recebimento e outros		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 08.

LISTA DE SERVIÇOS	VALOR ANUAL Cz\$ Janeiro/89	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DO SERVIÇO PRESTADO - MENSAL
serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	12.440,00	4 %
96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços)		4 %
97- Transporte de natureza estritamente municipal	24.880,00	3 %
98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município		3 %
99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS)		4 %
100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	31.100,00	3 %



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.09.

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 139 - A taxa de licença para localização é devída de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ Janeiro/89
01. <u>INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados	18.660,00
b) de 6 a 10 empregados	37.320,00
c) de 11 a 20 empregados	74.640,00
d) de 21 a 50 empregados	149.280,00
e) de 51 a 100 empregados	273.680,00
f) de 101 a 500 empregados	485.160,00
g) de 501 a 1000 empregados	821.040,00
h) acima de 1000 empregados	1.244.000,00
02. <u>PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados	12.440,00
b) de 11 a 20 empregados	24.880,00
c) de 21 a 50 empregados	49.760,00
d) de 51 a 100 empregados	99.520,00
e) acima de 100 empregados	199.040,00
03. <u>COMÉRCIO</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougues, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte)	7.460,00
b) Supermercados	62.200,00
c) Panificadoras, restaurantes e churrascarias.	37.320,00

Cont.F1.10.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.10.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ Janeiro/89
d) Bares e lanchonetes	7.460,00
e) Bancas de jornais, livros e revistas	3.730,00
f) Depósito de materiais para construção	49.760,00
g) Farmácias e drogarias	14.930,00
h) Quaisquer outros ramos de atividades comer ciais	12.440,00
<u>04. ESTABELCIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES</u>	62.200,00
05. a) Hotéis	62.200,00
b) Pensões e similares	24.880,00
06. <u>MOTÉIS</u> , por apartamento	9.950,00
<u>07. DIVERSÕES PÚBLICAS</u>	
a) Boates e similares	37.320,00
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, inclusi ve boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões	12.440,00
<u>08. PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPREGO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior	18.660,00
b) Possuidores de diploma de grau médio	12.440,00
c) Representantes comerciais autônomos, emprei teiros de obras, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral, mediadores de negócios, por ano	18.660,00
d) Motoristas de taxi	6.220,00
e) Demais profissionais autônomos não especiali zados (pedreiros, carpinteiros, etc.)	3.110,00

Cont.Fl.11.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.11.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ Janeiro/89
09. ESTABELECEMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis	62.200,00
b) Estacionamento de veículos	18.660,00
c) Casas lotéricas	14.930,00
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação	12.440,00
e) Oficinas de consertos em geral	8.710,00
f) Postos de serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	62.200,00
g) Tinturarias e lavanderias	6.220,00
h) Salões de engraxates	2.490,00
i) Barbearia, salões de beleza e afins	9.950,00
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres	24.880,00
k) Ensino de qualquer grau ou natureza	12.440,00
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica	37.320,00
m) Hospitais	124.400,00
n) Sanatórios, ambulatórios, prontos - socorros, casas de saúde e congêneres	37.320,00
10. FEIRANTES	
I - Com ocupação de até 2 ml. da via pública:	
a) por ano	9.950,00
b) por semestre	6.840,00
c) por mês	1.490,00
II - Com ocupação além de 2 ml. da via pública, por ml. excedente:	
a) por ano	1.870,00
b) por semestre	1.120,00
c) por mês	250,00

Cont.Fl.12.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 12.

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR ANUAL-Cz\$ Janeiro/89
<p><u>OBSERVAÇÕES:</u></p> <p>1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 50% (Cinquenta por cento);</p> <p>2) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (Vinte por cento), por local de feira excedente.</p> <p>11. QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, AGROPECUÁRIAS, COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLuíDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO, PRESTEM OS SERVIÇOS OU EXERÇAM AS ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77, DESTE CÓDIGO, NÃO INCLuíDOS NESTA TABELA</p>	<p>18.660,00</p>



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.13.

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Artigo 149 - A taxa de licença para funcionamento em horário especial é devido por ano, de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

P E R Í O D O	ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
I - Domingos e Feriados	10 %
II - Das 18h00 às 22h00	15 %
III - Das 22h00 às 06h00	10 %

Cont.Fl.14.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.14.

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Artigo 155 - A taxa de licença para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$ Janeiro/89
<u>01. NÃO ALIMENTARES</u>	
a) por ano	17.420,00
b) por semestre	9.950,00
c) por mês	3.110,00
d) por dia	750,00
<u>02. ALIMENTARES</u>	
a) por ano	12.440,00
b) por semestre	7.460,00
c) por mês	1.870,00
d) por dia	620,00
<u>03. NÃO ALIMENTARES, DE ORIGEM AGROPECUÁRIA (PLANTAS, RAÍZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS, ETC)</u>	
a) por ano	12.440,00
b) por semestre	7.460,00
c) por mês	1.870,00
d) por dia	620,00
<u>04. ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS</u>	
a) na área urbana	9.950,00

Cont.Fl.15.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.15.

PRODUTOS COMERCIALIZADOS	VALOR - Cz\$ Janeiro/89
b) na área rural	4.980,00

OBSERVAÇÃO:

- 1) Quando se tratar de comércio eventual exercido em logradouro público, a alíquota será cobrada com um acréscimo de 40% (Quarenta por cento).

Cont.Fl.16.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.16.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Artigo 161 - A taxa de licença para execução de obras particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

O B R A S	VALOR - Cz\$ Janeiro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação familiar, e respectiva construção complementar:	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	49,76
De 71 até 250 m ²	99,52
Acima de 250 m ²	161,72
b) Edifícios para fins industriais e respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 250 m ²	74,64
Acima de 250 m ²	161,72
c) Edifícios para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva construção complementar.	
<u>Por m² de área coberta</u>	
Até 70 m ²	124,40
Acima de 70 m ²	161,72
2. a) Execução, colocação ou remoção de bomba de gasolina, chaminé ou reservatório enterrado ou elevado, para uso não residencial:	

Cont.Fl.17.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 17.

O B R A S	VALOR - Cz\$ Janeiro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
Por unidade	6.220,00
b) Cortê de guia. Por unidade	620,00
c) Rebaixamento de guia. Por metro linear	620,00
d) Tapumes e andaimes. Por metro linear	620,00
e) Substituição ou correção de documentos ou de responsabilidade em processo. Por folha de desenho ou por lauda	1.240,00
f) Serviços não especificados. Por unidade	1.240,00
3. a) Loteamentos de áreas, excetuando-se as desti- nadas a logradouros públicos, vielas e siste- mas de recreio: Por m ²	7,46
b) Desmembramento de área de porção maior. Por m ² de área desmembrada	4,98
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já aprova- dos. Por m ² de área desdobrada	1,24
4. <u>DIVERSAS</u>	
a) Alvará de licença, expedido	1.870,00
b) Alvará para loteamento: Até 200.000 m ²	24.880,00
Acima de 200.000 m ²	37.320,00
c) Alvará para divisão ou desmembramento de lo- tes	8.710,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.18.

O B R A S	VALOR - Cz\$ Janeiro/89
	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
d) Vistoria	1.870,00
e) Alinhamento e nivelamento Por metro linear	620,00
f) Concessão de habite-se. Por unidade. Residencial	2.490,00
Comercial	12.440,00
Industrial	24.880,00
Outros	4.980,00
g) Numeração de prédios, além do preço da pla ca. Por unidade	1.240,00
5. Obras no Cemitério	
a) Construção de túmulos de luxo	3.730,00
b) Construção de túmulos comuns	1.240,00
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas	620,00
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear	620,00
Por metro quadrado	125,00

Cont.Fl.19.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.19.

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Artigo 173 - A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada aplicada-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$ Janeiro/89
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade	6.220,00
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada, na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento ...	7.460,00
3. <u>Publicidade:</u>	
3.1 - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	14.930,00
3.2 - no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante	6.220,00
3.3 - em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos. Qualquer	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 20.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$ Janeiro/89
quantidade. Por anunciante	7.460,00
3.4 - em vitrines, "stands", vestíbulos e ou tras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços es tranhos ao ramos de atividade do contri buinte. Por anunciante	6.220,00
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, le treiros, tabuletas, faixas e similares, colo cados em terrenos, tapumes, platibandas, an daimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, cam pos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que vi síveis de quaisquer vias ou logradouros públi cos, inclusive as rodovias, estradas e cami nhos municipais, estaduais ou federais.	
<u>Por unidade</u>	
Até 01 m ²	2.490,00
De 01 a 02 m ²	4.980,00
De 02 a 04 m ²	7.460,00
De 04 a 06 m ²	11.200,00
Acima de 06 m ² , por m ² excedente	1.000,00
5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou logradou ros públicos. Qualquer quantidade. Por anun ciante	3.730,00
6. Cartazes, para afixação	
Por cento ou fração	1.490,00

Cont. Fl. 21.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.21.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	VALOR ANUAL - Cz\$ Janeiro/89
Programas, para afixação. Por cento ou fração	1.000,00
7. Publicidade por meio de alto falantes. Por dia	1.490,00

Cont.Fl.22.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 22.

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Artigo 207 - A taxa de expediente e emolumentos é de vida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada da aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$ Janeiro/89
1. PROTOCOLO	
Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:	
a) por lauda, até 33 linhas	750,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.	250,00
c) cada documento anexado, por folha	125,00
2. ATESTADOS	
Por lauda ou fração	750,00
3. CERTIDÕES	
a) por lauda ou fração	750,00
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	750,00
c) de quitação	
4. GUIAS E DOCUMENTOS	
a) guias, avisos-recibos e outros	125,00
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros	250,00
c) 2ª via de carnês de IPTU e Taxa de Pavimentação	500,00
d) exemplar do C.T.M.	6.220,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 23.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCLADO OU DESPACHADO	VALOR - Cz\$ Janeiro/89
5. <u>TERMOS</u> Registros de qualquer natureza, lavrados em livros ou fichas municipais, por página ou fração	250,00
6. <u>TRANSFERÊNCIAS</u> a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	6.220,00
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio .	4.980,00
7. <u>BAIXA</u> De qualquer natureza, em lançamento ou registro	500,00
8. <u>CÓPIA</u> a) em papel xerox, por unidade	50,00
b) cópia heliográfica, por m ²	1.490,00
9. <u>INSCRIÇÃO</u> Em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituível)	1.240,00

Cont. Fl. 24.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 24.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Artigo 210 - A taxa de serviços de cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$ Janeiro/89
1. <u>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos	1.000,00
b) de infante, por três anos	1.000,00
2. <u>INUMACÃO EM CARNEIRO</u>	
a) de adulto, por cinco anos	1.490,00
b) de infante, por três anos	1.000,00
3. <u>EXUMACÃO</u>	1.490,00
4. <u>CRUZES E PLACAS</u>	620,00
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora	190,00
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano	750,00
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	24.880,00
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumacão	3.730,00
b) entrada de ossada no cemitério	1.870,00
c) remoção de ossada do interior do cemitério	1.870,00

Cont. Fl. 25.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.25.

TAXA DE SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	VALOR - Cz\$ Janeiro/89
1. <u>SEPULTURAS</u>	
Concessão	24.880,00
2. <u>SEPULTAMENTO E PLACA</u>	
a) adultos	2.110,00
b) infante	1.620,00
c) sepultamento em cova rasa	1.620,00
3. <u>VELÓRIO</u> , por hora	190,00
4. <u>NICHO</u> , utilização por ano	750,00
5. <u>EXUMAÇÃO</u>	1.490,00
6. <u>REMOÇÃO DE OSSOS</u>	1.870,00
7. <u>ENTRADA DE OSSOS</u>	1.870,00
8. <u>EMOLUMENTOS</u>	750,00
9. <u>CONSTRUÇÃO DE TÚMULOS</u>	
a) de luxo	3.730,00
b) comum	1.240,00
10. <u>CONSTRUÇÃO DE GAVETAS</u> , por unidade	620,00
11. <u>ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO</u>	1.870,00
12. <u>ABERTURA DE SEPULTURA</u>	3.730,00

Cont. F1.26.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.26.

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO

Artigo 213 - A taxa de apreensão e depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, do Título III, do Livro I.

B E N S	VALOR - Cz\$ Janeiro/89	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. veículo, por unidade	4.980,00	1.240,00
2. animal cavalari, muar ou bo vino, por cabeça	2.490,00	1.240,00
3. animal caprino, suino ou ca nino, por cabeça	2.490,00	1.240,00
4. mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espé cie, por quilo	62,00	6,20

OBSERVAÇÃO:

Além dessas taxas deverá ser cobrada a multa respectiva.